DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	2
Atos de Pessoal	2
Demissão	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2017.05.11 09:18:29 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos de Pessoal

Demissão

PORTARIA Nº 2507/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar n°. 1.701/05, de 15/06/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, a partir do 08 de maio de 2017, a senhora LUCILENA GRACIANO, portadora da CTPS n 007249 – Série 00109– SP., ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria n° 975/97 de 01 de agosto de 1997.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 08 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE MOARES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 10 DE MAIO DE 2017.

"INSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Art. 198, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal)."

A Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, Aprovou e a Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços de água e esgoto do Município de Pirangi.

§ 1º - São atribuições da Comissão:

a) Fiscalizar e acompanhar todas as ações relativas a execução de todos os procedimentos realizados quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário do município;

b) Solicitar documentos diretamente ao departamento de água e esgoto ou ainda diretamente ao Prefeito Municipal;

c) Visitar os poços profundos e as estações de tratamento de água e esgotos;

Artigo 2º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento será composta por 05 (cinco) membros da Câmara Municipal, assegurando quando possível a representação proporcional dos partidos (Art. 107, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

§ 1º - Os membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento serão nomeados através de portaria (Art. 107, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal);

§ 2º - O prazo de vigência da comissão será de um

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante consentimento de todos os membros da Câmara Municipal (Art. 107 §3º, "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal);

§ 3º - O signatário deste projeto de resolução, obrigatoriamente, dela fará parte, na qualidade de seu Presidente (Art.107, §5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal);

§ 4º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento deverá elaborar relatório trimestral de suas atividades o qual será protocolado na secretaria da Câmara Municipal, para a leitura em plenário na primeira sessão subseqüente (Art.107, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal);

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala de Sessões Waldomiro Ernesto Santamaria.

Câmara Municipal de Pirangi, 10 de maio de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DE 10 DE MAIO DE 2017.

"INSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Art. 198, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal)."

A Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, Aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos serviços públicos de saúde do Município de Pirangi.

§ 1º - São atribuições da Comissão (Art. 107, § 3º, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal):

a) Fiscalizar e acompanhar todas as ações relativas a execução de todos os procedimentos realizados quanto aos serviços públicos de saúde do município;

b) Fiscalizar e acompanhar os convênios firmados com as instituições filantrópicas na área de saúde do município;

c) Solicitar documentos diretamente ao Prefeito Municipal ou aos conveniados;

Artigo 2º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento será composta por 05 (cinco) membros da Câmara Municipal, assegurando quando possível a representação proporcional dos partidos (Art. 107, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

§ 1º - Os membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento serão nomeados através de portaria (Art. 107, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal);

§ 2º - O prazo de vigência da comissão será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante consentimento de todos os membros da Câmara Municipal (Art. 107 §3º, "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal);

§ 3º - O signatário deste projeto de resolução, obrigatoriamente, dela fará parte, na qualidade de seu Presidente (Art.107, §5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal);

§ 4º - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento deverá elaborar relatório trimestral de suas atividades o qual será protocolado na secretaria da Câmara Municipal, para a leitura em plenário na primeira sessão subseqüente (Art.107, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal);

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala de Sessões Waldomiro Ernesto Santamaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi, 10 de maio de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa